

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 3.121 DE 22 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa R MENON TRANSPORTES LTDA, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa R MENON TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 17.851.515/0001-06, por concessão não remunerada o direito real de uso de área integrante de parte da matrícula nº 5.476, situado na Localidade de Agudos, Distrito de Alto do Amparo, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área (m²): **2.897,33**. Perímetro (m): 260,52. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.260.079,98m** e **E 548.465,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de faixa de domínio da RODOVIA BR 376, com azimute de 153°38'43,09" por uma distância de 13,32m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.260.068,04m** e **E 548.471,47m**; deste segue confrontando com a propriedade de GUIDO MOLENDIA (POSSE), com azimute de 210°20'35,93" por uma distância de 110,94m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.259.972,29m** e **E 548.415,42m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 335°11'15,91" por uma distância de 14,25m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.259.985,22m** e **E 548.409,44m**; deste segue com azimute de 348°45'14,96" por uma distância de 21,96m, até o ponto **04**, de coordenadas **N 7.260.006,76m** e **E 548.405,16m**; deste segue com azimute de 12°04'06,64" por uma distância de 16,21m, até o ponto **05**, de coordenadas **N 7.260.022,61m** e **E 548.408,55m**; deste segue com azimute de 22°05'54,23" por uma distância de 16,05m, até o ponto **06**, de coordenadas **N 7.260.037,48m** e **E 548.414,59m**; deste segue com azimute de 32°13'43,95" por uma distância de 15,37m, até o ponto **07**, de coordenadas **N 7.260.050,49m** e **E 548.422,79m**; deste segue com azimute de 42°31'01,36" por uma distância de 13,35m, até o ponto **08**, de coordenadas **N 7.260.060,32m** e **E 548.431,81m**; deste segue com azimute de 61°51'01,14" por uma distância de 19,11m, até o ponto **09**, de coordenadas **N 7.260.069,34m** e **E 548.448,66m**; deste segue com azimute de 57°48'41,35" por uma distância de 19,96m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para implantação da sua empresa no ramo de auto elétrica de máquinas e caminhões.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (22/05/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 018/2024, constante do Processo nº 073/2024, conforme Parecer Jurídico nº 195/2024, para formalizar contrato com a empresa PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA, CNPJ:41.542.163/0001-83, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 22 de maio de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 17/2024

Dispõe sobre a aprovação de prestações de contas parcial do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Tibagi

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política

Ano XI – Edição nº 2217 - Tibagi, 22 de maio de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, Ata nº 208,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2023 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

Art.2º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2023 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo CMDCA.

Art.3º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2023 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares

Art.4º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 1º semestre de 2021 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55.

Art.5º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2021 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55.

Art.6º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 1º semestre de 2022 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55.

Art.7º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2022 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55.

Art.8º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 1º semestre de 2023 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55.

Art.9º. Aprovar Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2023 do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Raquel Benitez Kruger

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 22 de maio de 2024.

ATA Nº 207

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, realizada no dia 21 de maio do ano de 2024, de forma virtual a fim de apresentar, analisar e aprovar as seguintes prestações de contas parciais/FIA. 1. Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - não houve movimentação bancária no 2º semestre de 2023. saldo atual + aplicação financeira R\$ 2.742,16 – prestação de contas aprovada; 2. Incentivo CMDCA - não houve movimentação bancária no 2º semestre de 2023. saldo atual + aplicação financeira R\$ 1.994,86 – prestação de contas aprovada;; 3. Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - não houve movimentação bancária no 2º semestre de 2023, saldo atual + aplicação financeira R\$ 4.596,47 – prestação de contas aprovada. Em relação a Deliberação nº 55 / CEDCA/ FIA, foi explicado aos conselheiros que no ano de 2017, o valor integral da deliberação foi repassado a Casa Lar, conforme todas as aprovações do CMDCA, daquele ano de referencia. Desta forma, desde então, o saldo remanescente em conta aplicação, é no valor de R\$ 226,32, oriundo da aplicação financeira de quando chegou o recurso. Dos períodos abaixo nominados e apresentados, obviamente não houve movimentação bancária. Foi explicado também aos Conselheiros, que o órgão gestor já encaminhou ofício ao departamento responsável para a devolução do saldo e encerramento da conta bancária, e que permanece no aguardo de orientações. Desta forma, este conselho entende se tratar também de prestação de contas final, uma vez que não há mais recursos a serem investidos no município. Prestações parciais aprovadas do Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Deliberação n.55, referente aos períodos: - 1º e 2º semestre de 2021; 1º e 2º semestre de 2022; 1º e 2º semestre de 2023, aprovado. Não tendo mais nada a tratar eu, Karine do Rocio Lacerda Mateussi, Secretária Executiva declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Andre Luiz de Paula -
Daniela Nowak -
Ellis Marina Carneiro Oliveira -
Helena Gasperin -
Juliane Pimentel -
Karine Mateussi -
Lucio Roberto Simão -
Raquel Benitez Kruger -
Rosenilda Soares da Silva -
Solismar João Gasperin -

DECRETO 1.265/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200.000,00e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2055	Credenciamento Hospital Luiza Borba Carneiro	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	1.200.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) no valor de R\$ 1.200.000,00.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 22 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPALDETIBAGI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 001/2024

16ª Chamada

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 12 do Edital, torna Pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no dia **23/05/2024, às 9h** o(a) candidato(a) a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Escolaridade: Cursando Técnico na modalidade Médio Matutino (manhã)
Local: SEDE

13º	MARIA VITORIA TELES MOREIRA
-----	-----------------------------

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para ingresso:

- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento, ou declaração de união, ou certidão de casamento com averbação de divórcio;
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho (CTPS, cópia da folha com foto e identificação)
- Número da inscrição no PIS/PASEP;
- Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia de comprovante de endereço; (3 últimos meses)
- Carteira de Reservista (para maiores de 18 anos)
- Cartão SUS; e Carteira de Vacinação; (própria e dependentes)
- Documentos dos dependentes Certidão de nascimento, RG, CPF
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- Certidão de Antecedentes do Cartório Distribuidor da Comarca
- Uma foto 3x4;
- Histórico Escolar Ensino Fundamental e Médio;
- Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas/parecer/conceito de toda a grade curricular cursada no último período da data da inscrição, para candidato(a) de nível médio regular, educação profissional em nível médio superior, e pós-graduação;
- Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;

Tibagi, 22 de maio de 2024.

Regiane Aparecida Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 938/2023

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

O Município de Tibagi, nos termos da Lei Federal 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

Nº Convênio	925407/2021
Órgão Concedente	Minist é rio da Integra ç ã o e do Desenvolvimento Regional
Data do recebimento:	16/05/2024
Valor recebido:	R\$725.537,34
Destinação dos recursos:	Aquisi ç ã o de Motoniveladora para utiliza ç ã o na readequa ç ã o das estradas rurais do munic í pio de Tibagi
Agência:	4404-0
Conta:	60710403

Tibagi, 22 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal